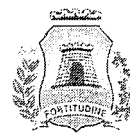


39

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1286
DATA: 06/06/2013
HORA: 14:40
W. J. Rocha



Prefeitura de
Fortaleza



MENSAGEM DE VETO Nº 8028 DE 05 DE junho DE 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, o **Projeto de Lei 0077/2012**, que "Proíbe a comercialização e distribuição de recipientes que se utilizam do aço ferroso como componente químico de sua embalagem", de autoria do Vereador Joaquim Rocha.

Ressaltando a louvável altivez da iniciativa dessa Câmara, cujo fito é a preocupação com os riscos à saúde das pessoas no que tange a distribuição de latas de aço, haja vista a existência de elementos químicos nocivos aos indivíduos e ao meio ambiente.

Em que pese o zelo do nobre vereador, o presente Projeto de Lei apresenta vício de constitucionalidade, uma vez que visa regulamentar a relação concernente a matéria em que Entes Municipais não detêm competência legislativa.

O assunto em questão trata de matéria referente a direito econômico e produção e consumo, sendo competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme artigo 24, incisos I e V da Constituição Federal de 1988.

Tal regra se repete em legislação específica, a exemplo da Lei nº 8.078/90 que em seu art. 55, onde dispõe:

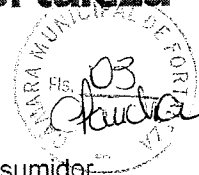
Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da





Prefeitura de
Fortaleza



vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixar do as normas que se fizerem necessárias.

Forçoso admitir, portanto, que a proposta legislativa em pauta trata de tema amplamente regulamentado, cuja seara de competência para normatizarem a distribuição de produtos é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, cabendo aos Municípios o poder de fiscalizar.

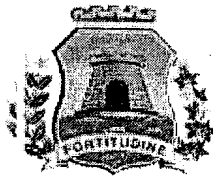
Fere igualmente ao interesse público impedir o desenvolvimento de atividade econômica que traz em seu bojo geração de emprego e renda, promove a circulação de riquezas e desenvolvimento do município, apenas para exemplificar os benefícios que se agregam aos setores produtivos. Dessa forma, tal medida, sem uma análise mais detida e aprofundada, fosse aprovado, poderia causar impacto negativo para o município de Fortaleza.

Diante de tais razões, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei *in casu*, por *incomer em inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, mormente por existir legislação nacional mais abrangente, a qual contempla o objetivo proposto pelo presente Projeto de Lei, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.*

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 05 de junho de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Walter Lima Frota Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**



LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Proíbe a comercialização e distribuição de recipientes que se utilizam do aço ferroso como componente químico de sua embalagem.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidas no âmbito do município de Fortaleza a comercialização e distribuição, mesmo que gratuitas, de recipientes que se utilizam do aço ferroso como componente químico de sua embalagem.

Art. 2º As empresas responsáveis pela industrialização e comercialização de embalagens terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem à presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, e cobrada pelo órgão público responsável.

Parágrafo único. Em caso de sucessivas violações, a empresa infratora ficará sujeita à perda de sua permissão de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza